

PROJETO DE LEI

Nº

50

2011

AUTORIA

MESA DIRETORA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS FREI TITO DE ALENCAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 37/11
De 05/11 maio 2011



Lido no Expediente da Sessão
Em: 24 / 3 / 2011
PUBLICAÇÃO

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
24 / 03 / 2011
Roberto Cláudio
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

PROJ. DE LEI 50/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 24 / 3 / 2011, Rec. Por: *francisco*

/2011.



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE
DIREITOS HUMANOS FREI TITO DE ALENCAR
NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

decreta:

Art. 1º Fica criado o Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de:

- I. Realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;
- II. Contribuir, de forma efetiva, para o acesso a justiça e para a inclusão social;
- III. Orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;
- IV. Elaborar petições iniciais, quando necessário, e acompanhar o desenvolvimento do processo em todas as instâncias;
- V. Acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais junto ao Poder Judiciário;
- VI. Representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;

/ 4

VII. Solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;

VIII. Desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais.

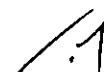
Art. 2º O Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar será subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, cuja Coordenação será indicada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º Os processos judiciais e extrajudiciais em curso, que estão sob a responsabilidade da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, serão acompanhados pelos advogados do Escritório do Frei Tito de Alencar.

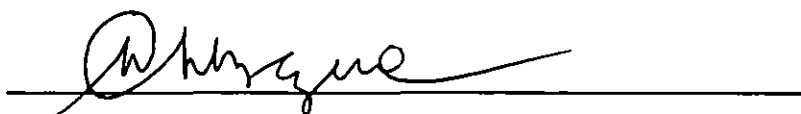
Art. 4º O Escritório Frei Tito de Alencar fica impedido de ingressar em juízo em desfavor da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fica autorizada a adotar as providências e expedir os atos necessários à execução desta Lei, mediante observância da legislação federal e estadual, dando cumprimento a todos os trâmites legais necessários para o funcionamento do Escritório Frei Tito Alencar.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 18 de março de 2011.



**DEPUTADO ROBERTO
CLÁUDIO
PRESIDENTE**



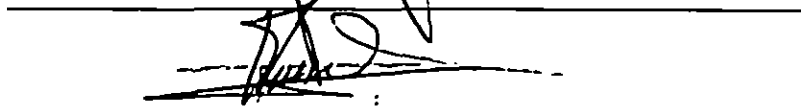
**DEPUTADO DR SARTO
1º. VICE-PRESIDENTE**



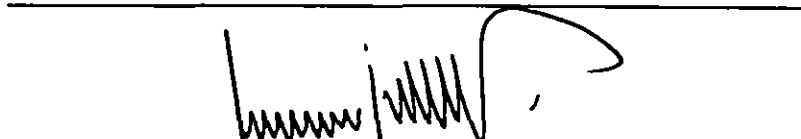
**DEPUTADO TIN GOMES
2º. VICE-PRESIDENTE**



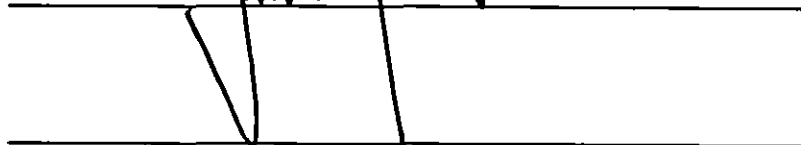
**DEPUTADO JOSÉ
ALBUQUERQUE**



**1º. SECRETÁRIO
DEPUTADO NETO
NUNES
2º. SECRETÁRIO**



**DEPUTADO JOÃO
JAIME
3º. SECRETÁRIO**



**DEPUTADO TEO
MENEZES
4º. SECRETÁRIO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 27 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/03/11 Presidente/Secretário

PUBLICADO

Em 24 de 3 de 11

Xucuru

De acordo com art. 123

Do Relatório encaminha-se a

Comissão Constituinte

Justiça e Redação

Em 1 de 1 de 11

Presidente

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. /2011.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO
ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS FREI TITO DE
ALENCAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica institucionalizado o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA), com propósito de atuar, por meio da práxis da Assessoria Jurídica Popular, em consonância com os objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, com base em metodologias objetivas e transparentes, respeitadas as atribuições constitucionais da Defensoria Pública, com objetivos, dentre outros de:

- I. Realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;
- II. Contribuir, de forma efetiva, para o acesso a justiça e para a inclusão social;
- III. Orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;
- IV. Representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;
- V. Solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;
- VI. Desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais;

VII. Orientar os assessorados através da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais.

Art. 2º A Assessoria Jurídica Popular constitui-se em uma prática jurídica de assessoria a movimentos organizados; comunidades; e minorias étnicas, raciais e sociais; de atuação em questões coletiva ou de repercussão coletiva de Direitos Humanos e Fundamentais dessas populações; e que se fundamenta no seguinte:

- I. Busca de meios de construção e viabilização de um Pluralismo JurídicoComunitário-Participativo;
- II. Compreensão dos movimentos, grupo e comunidades assessoradas como sujeitos coletivos de Direitos Humanos;
- III. Utilização da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais junto aos assessorados e na relação com os assessorados;
- IV. Construção de práticas jurídicas calcadas na percepção do Direito como via de transformação e emancipação.

Art. 3º O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) será subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, cuja Coordenação será indicada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º Os processos judiciais e extrajudiciais em curso, que estão sob a responsabilidade da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, serão acompanhados pelos advogados do Escritório do Frei Tito de Alencar.



Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fica autorizada a adotar as providências e expedir os atos necessários à execução desta Lei, mediante observância da legislação federal e estadual, dando cumprimento a todos os trâmites legais necessários para o funcionamento do Escritório Frei Tito Alencar.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 22 de março de 2011.

**DEPUTADO
ROBERTO
CLÁUDIO
PRESIDENTE**

**DEPUTADO DR
SARTO
1º. VICE-
PRESIDENTE**

**DEPUTADO TIN
GOMES
2º. VICE-
PRESIDENTE**

**DEPUTADO
JOSÉ
ALBUQUERQUE
1º.
SECRETÁRIO
DEPUTADO
NETO NUNES
2º.
SECRETÁRIO**

**DEPUTADO
JOÃO JAIME
3º.
SECRETÁRIO**

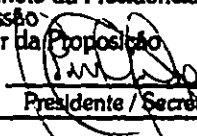
DEPUTADO TEO

MENEZES

4º.

SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28ª LEGISLATURA	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
☒	Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐	Inclua-se na Ordem do Dia em
☐	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐	Encaminhe-se à Comissão
☐	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 28 / 4 / 2011	 Presidente / Secretário



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 50 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Antônio Cunha

Comissão de Justiça, em 28 de Abril de 2011

PARECER

Favorável

Entendo pela constitucionalidade de pro-
por de lei o custado dos autos. Ade-
mais, vejo oportuno a proposição
ante a necessidade de manter os
serviços a que se propõe o Escri-
to Frei Tito de Alencar a coleti-
vidade essencial.

[Assinatura]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aproubo o Projeto com
Breves Substitutiva

Comissão de Justiça, em 04 de Maio de 2011

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de maio de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 05 de maio de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 50/11

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS FREI TITO DE ALENCAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizado o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar - EFTA, com propósito de atuar, por meio da práxis da Assessoria Jurídica Popular, em consonância com os objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, com base em metodologias objetivas e transparentes, respeitadas as atribuições constitucionais da Defensoria Pública, com objetivos, dentre outros de:

I - realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;

II - contribuir, de forma efetiva, para o acesso a justiça e para a inclusão social;

III - orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;

IV - representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;

V - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais;

VII - orientar os assessorados através da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais

Art. 2º A Assessoria Jurídica Popular constitui-se em uma práxis jurídica de assessoria a movimentos organizados; comunidades e minorias étnicas, raciais e sociais, de atuação em questões coletivas ou de repercussão coletiva de Direitos Humanos e Fundamentais dessas populações, e que se fundamenta no seguinte:

I - busca de meios de construção e viabilização de um Pluralismo Jurídico-comunitário-participativo;

II - compreensão dos movimentos, grupo e comunidades assessoradas como sujeitos coletivos de Direitos Humanos,

III - utilização da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais junto aos assessorados e na relação com os assessorados,

IV - construção de práticas jurídicas calcadas na percepção do Direito como via de transformação e emancipação.

Art. 3º O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar - EFTA, será subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania - CDHC, e



vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, cuja Coordenação será indicada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º Os processos judiciais e extrajudiciais em curso, que estão sob a responsabilidade da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, serão acompanhados pelos advogados do Escritório Frei Tito de Alencar.

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fica autorizada a adotar as providências e expedir os atos necessários à execução desta Lei, mediante observância da legislação federal e estadual, dando cumprimento a todos os trâmites legais necessários para o funcionamento do Escritório Frei Tito de Alencar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de maio de 2011.

Gerisio Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

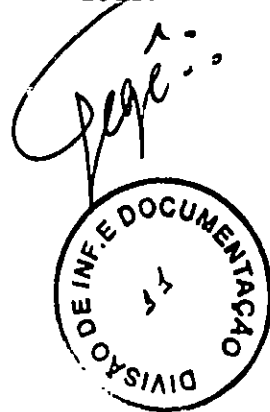
Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 24 MAIO 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Nº 14.922 de 24 de maio de 2011



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SETE

**DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO
ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS FREI TITO
DE ALENCAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizado o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar - EFTA, com propósito de atuar, por meio da prática da Assessoria Jurídica Popular, em consonância com os objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, com base em metodologias objetivas e transparentes, respeitadas as atribuições constitucionais da Defensoria Pública, com objetivos, dentre outros de:

I - realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;

II - contribuir, de forma efetiva, para o acesso à justiça e para a inclusão social;

III - orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos;

IV - representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis;

V - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com a defesa da família, da mulher, do idoso, do portador de necessidades especiais e das minorias étnicas e sociais;

VII - orientar os assessorados através da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais.

Art. 2º A Assessoria Jurídica Popular constitui-se em uma prática jurídica de assessoria a movimentos organizados; comunidades e minorias étnicas, raciais e sociais; de atuação em questões coletivas ou de repercussão coletiva de Direitos Humanos e Fundamentais dessas populações; e que se fundamenta no seguinte:

I - busca de meios de construção e viabilização de um Pluralismo Jurídico-comunitário-participativo;

II - compreensão dos movimentos, grupo e comunidades assessoradas como sujeitos coletivos de Direitos Humanos;

III - utilização da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais junto aos assessorados e na relação com os assessorados;

IV - construção de práticas jurídicas calcadas na percepção do Direito como via de transformação e emancipação.



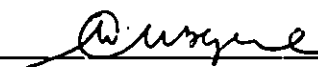
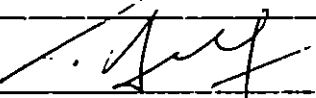
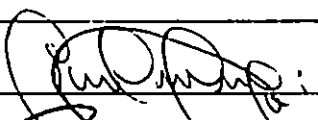
Art. 3º O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA, será subordinado à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania - CDHC, e vinculado à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica e de Relações Institucionais da Presidência, cuja Coordenação será indicada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º Os processos judiciais e extrajudiciais em curso, que estão sob a responsabilidade da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, serão acompanhados pelos advogados do Escritório Frei Tito de Alencar

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fica autorizada a adotar as providências e expedir os atos necessários à execução desta Lei, mediante observância da legislação federal e estadual, dando cumprimento a todos os trâmites legais necessários para o funcionamento do Escritório Frei Tito de Alencar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de maio de 2011.

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 3.º SECRETÁRIO
	DEP MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 34 DE 5/5/14

Guaraciã

LEI Nº 14.922 de 24/5/14

PUBLICADA EM 2/6/14

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 8/14/14

Guaraciã